



Diário Oficial do Município de **Santa Cruz**

Instituído pela Lei N° 441 de 07 de março de 2017

Santa Cruz – PE

Quarta-feira 12 de Fevereiro de 2020

Ano VII – Número 1469

CADERNO DO PODER EXECUTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão (Presencial) para Ata de Registro de Preços N° 008/2020-PMSC, N°006/2020-FMS, e Processo Administrativo N°012/2020-PMSC, N°006/2020-FMS – Sessão dia 28/02/2020 – às 09:00(nove) horas.
Objeto: Eventual fornecimento de produtos alimentícios e materiais de limpeza e higienização, destinado a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento as Unidades Básicas de Saúde PSFs – Programa de Saúde da Família e Hospital Municipal de Santa Cruz, casas dos médicos, com entrega parcelada, durante 12(doze) meses. Edital e informação na Avenida 03 de Maio, nº 276, centro, Santa Cruz (PE). Fone/Fax: 0**87-3874-8175/8156/8134. O Edital encontra - se, disponível na Website: www.santacruz.pe.gov.br, e-mail: pmscpe@hotmail.com, Santa Cruz-PE, 10/02/2020, Juarez G. da Silva – Pregoeiro/Presidente da CPL.

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N° 487, de 11 de fevereiro de 2020.

EMENTA: Altera o valor do subsídio do cargo de Vereador, para a Legislatura 2021-2024, e dá outras providências.



Diário Oficial do Município Santa Cruz - PE

C.N.P.J. 24.301.475/0001-86
Avenida 03 de Maio, N° 276 – Centro
Fone: (0**87) 3874-8156
CEP: 56.215-000 – Santa Cruz – PE

Secretaria de Governo
UBIRATAN GUIMARAES SOARES
Secretaria de Administração e Finanças
ANA CÉLIA SILVA GOMES
Secretaria de Educação
CLEMILDA DIAS DE SOUZA
Secretaria de Saúde

RYVALDA RODRIGUES MACÊDO

Prefeita
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Vice-prefeito
RILBERTO RODRIGUES COELHO

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
FABRICIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude
ANTONIO JOSE BARROS CELESTINO
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
FRANCISCO TAVARES
Secretaria de Assistência Social
CÍCERA LEONICE DOS SANTOS CÂNDIDO SILVA



A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o valor do subsídio mensal do cargo de VEREADOR, que passará a ser de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo único. Nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, o detentor de mandato eletivo e os secretários municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, excluídas as despesas de natureza indenizatória.

Art. 2º - O disposto na presente Lei, por força da disposição constitucional constante do art. 29, VI, somente terá eficácia a partir da Legislatura seguinte, a iniciar-se em 1º/01/2021.

Art. 3º - O valor ora fixado não constitui em piso ou garantia de valor mínimo, devendo a administração legislativa observar os critérios legais ao estabelecer os reajustes anuais dentro do limite ora instituído, especialmente:

I – a Câmara não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) da sua receita com folha de pagamento;

II – a despesa com o Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar o montante de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais; e

III – o valor do subsídio de Vereador não poderá ultrapassar o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio de Deputado Estadual de Pernambuco.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita, em 11 de fevereiro de 2020.

Eliane Maria da Silva Soares
Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 488, de 11 de fevereiro de 2020.

EMENTA: Altera o valor do subsídio do cargo de Secretário Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o valor do subsídio mensal do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, que passa a ser de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, o detentor de mandato eletivo e os secretários municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única.

Art. 2º - Fica assegurado aos agentes políticos remunerados por subsídio o recebimento anual de 13º salário (gratificação natalina) e indenização de 1/3 de Férias (terço de férias), nos termos do art. 7º, VIII e XVII, c/c art. 39, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita, em 11 de fevereiro de 2020.

Eliane Maria da Silva Soares
Prefeita

